Publicada no D.O.M
Dia: 19/03/2020 – Pág. 09

LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 12 DE MARÇO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 212 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o §4º e §11 do artigo 26 da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 26º. - ...

§ 4º. Os ocupantes do cargo de Fiscal e Posturas, Fiscais de Edificações e Fiscais de Meio Ambiente farão jus ao adicional de produtividade a ser concedido mediante apuração do rendimento do trabalho, que poderá ser de 0% (zero por cento) até o limite de 300% (trezentos por cento) sobre o vencimento base.

§ 11. Os ocupantes dos cargos de Cadastrador Imobiliário e Avaliador Imobiliário farão jus ao adicional de produtividade a ser concedido mediante apuração do rendimento do trabalho, que poderá ser de 0% (zero por cento) até o limite de 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre o vencimento base.".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 12 de março de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL/Aut. 015/20